



# Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO IX | Nº 1.489  
01 DE DEZEMBRO DE 2021  
Nº PÁGS: 16  
JORNALISTA:  
CAROLINE VICENTINI  
MTB 04777

DIAGRAMAÇÃO:  
GABRIELA DE C. LUNARDELLI

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão eletrônico nº 69/2021	
<b>Tipo:</b>	Menor preço por Item
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa para o serviço de realização de exames laboratoriais de análises clínicas para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Unidades Básicas de Saúde (UBS),
<b>Prazo de Entrega:</b>	01 (um) dia, a contar do recebimento da ordem de serviço.
<b>Vigência do contrato:</b>	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
<b>Prazo de pagamento:</b>	30 (trinta) dias
<b>Vencedor(a)</b>	IBI+LABOR DE ANALISES CLINICAS DE IBIPORA LTDA vencedora do lote 01.
<b>Valor Total:</b>	Com percentual de desconto de 37,10%, que incidirá sobre o preço médio estabelecido na Tabela de procedimentos do SUS.

Ibiporã, 29 de novembro de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão eletrônico nº 89/2021	
<b>Tipo:</b>	Menor preço por lote.
<b>Objeto:</b>	Aquisição de 01 Pá Carregadeira nova para a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
<b>Prazo de Entrega:</b>	90 (noventa) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.
<b>Vigência do contrato:</b>	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
<b>Prazo de pagamento:</b>	30 (trinta) dias
<b>Data de abertura:</b>	15/12/2021, às 09:00.
<b>Valor Máximo Total:</b>	R\$ 690.000,00
<b>Informações:</b>	Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8483. Retirada do edital no endereço <a href="http://www.ibipora.pr.gov.br">www.ibipora.pr.gov.br</a>

Ibiporã, 01 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito

## DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** SOLOGEOTÉCNICA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

**PROC. ADM. Nº:** 130/2017 – **Tomada de Preços Nº:** 05/2017 – **CONTRATO Nº:** 283/2017.

**OBJETO:** A contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de estudo de solo para confecção de teste SPT, proctor normal, frasco de areia, a trado e cova cilíndrica para projetos e obras diversas, consoante específica o Edital de Tomada de preços nº 05/2017 - PMI.

O presente termo aditivo objetiva:

- Prorrogar a vigência do contrato para o dia 27 de novembro de 2022.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 29 de novembro de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito





**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** A.STEFANO EIRELI – ME

**PROC. ADM. Nº. 197/2020 – Pregão Eletrônico Nº. 02/2021 – CONTRATO Nº. 28/2021.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado instalado nos prédios públicos do Município de Ibiporã, com eventual fornecimento de peças e acessórios necessários aos reparos.

O presente termo aditivo objetiva:

- Acréscimo de 25% no valor do Item 06 – Lote 01 = **PEÇAS DE AR CONDICIONADO**, equivalente a R\$ 3.675,05 (Três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinco centavos).

- Com o referido acréscimo o valor do contrato passará a ser de R\$ 241.675,05 (Duzentos e quarenta e um mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinco centavos).

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 01 de dezembro de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** A L CANUTO TRANSPORTES ME

**PROC. ADM. Nº. 138/2016 – Pregão Nº. 092/2016 – CONTRATO Nº. 361/2016.**

**OBJETO:** A Contratação de serviço de transporte escolar para alunos matriculados na rede municipal, estadual e de instituições do Município de Ibiporã – Zona Urbana e Rural.

O presente termo aditivo objetiva:

- Prorrogar a vigência do Contrato para o dia 19 de dezembro de 2022.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 01 de dezembro de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** COVERCOPY LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA

**PROC. ADM. Nº. 314/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 70/2021 – CONTRATO Nº. 356/2021.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e fotocópias, em forma de locação de impressoras lasers multifuncionais (monocromáticas e colorida), com fornecimento de peças, suprimentos software de gerenciamento de impressões, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva.

**VALOR TOTAL:** R\$ 265.000,00 ( DUZENTOS E SESENTA E CINCO MIL REAIS ).

**PRAZO DE ENTREGA** 30 (TRINTA) dias, a contar do recebimento da requisição de compra/serviços..

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30 de Novembro de 2022.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e termo de aceitação

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

REDUZIDOS	PROGRAMÁTICAS	FONTES
29	02.001.04.122.0002.2.005.	1000
102	03.001.04.121.0003.2.009	1000
138	04.002.04.123.0004.2.011	1000
233	05.002.04.122.0005.2.020	1000
547	07.001.13.392.0007.2.044	1000
604	08.002.15.4452.0008.2.060	1000
780	09.01.08.128.0009.2.070	1000
777	09.001.08.128.0009.2.070	934
778	09.001.08.128.0009.2.070	935
779	09.001.08.128.0009.2.070	936
965	10.001.10.122.0010.2.082	1000
964	10.001.10.122.0010.2.082	303
244	05.002.06.182.0019.2.021	515
344	06.001.12.361.0006.2.030	103
345	06.001.12.361.0006.2.030	104
346	06.001.12.361.0006.2.030	107
964	10.001.10.122.0010.2.082	303
1692	10.001.10.122.0010.2.082	3358
1806	10.001.10.122.0010.2.082	3365
1478	11.002.18.542.0011.2.105	1000
1520	12.002.27.812.0012.2.114	1000
1566	14.001.11.122.0014.2.117	1000
1615	15.001.19.126.0015.2.122	1000

GESTOR DO CONTRATO	SECRETARIA
JUNIOR FREDERICO ALIANO	Sec. Municipal de Tecnologia e Informação

FISCAL DO CONTRATO	SECRETARIA
RANGEL HIDEAKI YOSHIMURA	Sec. Municipal de Tecnologia e Informação

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de dezembro de 2021.

IBIPORÃ, 01 de dezembro de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito



### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

**PROC. ADM. Nº. 329/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 74/2021 – CONTRATO Nº. 357/2021.**

**OBJETO:** Contratação de seguro para os veículos da frota municipal.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.800,00 ( QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

**PRAZO DE ENTREGA** 7 (SETE) dias, a contar do recebimento da requisição de compra/serviços..

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30 de Novembro de 2022.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e termo de aceitação

#### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

REDUZIDOS	PROGRAMÁTICAS	FONTES
29	02.001.04.122.0002.2.005.	1000
102	03.001.04.121.0003.2.009	1000
138	04.002.04.123.0004.2.011	1000
233	05.002.04.122.0005.2.020	1000
547	07.001.13.392.0007.2.044	1000
604	08.002.15.4452.0008.2.060	1000
780	09.01.08.128.0009.2.070	1000
777	09.001.08.128.0009.2.070	934
778	09.001.08.128.0009.2.070	935
779	09.001.08.128.0009.2.070	936
965	10.001.10.122.0010.2.082	1000
964	10.001.10.122.0010.2.082	303
244	05.002.06.182.0019.2.021	515
344	06.001.12.361.0006.2.030	103
345	06.001.12.361.0006.2.030	104
346	06.001.12.361.0006.2.030	107
964	10.001.10.122.0010.2.082	303
1692	10.001.10.122.0010.2.082	3358
1806	10.001.10.122.0010.2.082	3365
1478	11.002.18.542.0011.2.105	1000
1520	12.002.27.812.0012.2.114	1000
1566	14.001.11.122.0014.2.117	1000
1615	15.001.19.126.0015.2.122	1000

GESTORES DO CONTRATO	SECRETARIA
JUAREZ AFONSO IGNÁCIO	Sec. Municipal de Administração
E DEMAIS SECRETARIAS	

FISCAL DO CONTRATO	SECRETARIA
LUCAS ROVERATO PEREIRA	Sec. Municipal de Administração
E DEMAIS FISCAIS DAS RESPECTVAS SECRETARIAS	

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de dezembro de 2021.

IBIPORÃ, 01 de dezembro de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA S.A .

**PROC. ADM. Nº. 329/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 74/2021 – CONTRATO Nº. 358/2021.**

**OBJETO:** Contratação de seguro para os veículos da frota municipal.

**VALOR TOTAL:** R\$ 47.650,00 (QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

**PRAZO DE ENTREGA** 7 (SETE) dias, a contar do recebimento da requisição de compra/serviços..

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30 de novembro de 2022.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e termo de aceitação

#### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

REDUZIDOS	PROGRAMÁTICAS	FONTES
29	02.001.04.122.0002.2.005.	1000
102	03.001.04.121.0003.2.009	1000
138	04.002.04.123.0004.2.011	1000
233	05.002.04.122.0005.2.020	1000
547	07.001.13.392.0007.2.044	1000
604	08.002.15.4452.0008.2.060	1000
780	09.01.08.128.0009.2.070	1000
777	09.001.08.128.0009.2.070	934
778	09.001.08.128.0009.2.070	935
779	09.001.08.128.0009.2.070	936
965	10.001.10.122.0010.2.082	1000
964	10.001.10.122.0010.2.082	303
244	05.002.06.182.0019.2.021	515
344	06.001.12.361.0006.2.030	103
345	06.001.12.361.0006.2.030	104
346	06.001.12.361.0006.2.030	107
964	10.001.10.122.0010.2.082	303
1692	10.001.10.122.0010.2.082	3358
1806	10.001.10.122.0010.2.082	3365
1478	11.002.18.542.0011.2.105	1000
1520	12.002.27.812.0012.2.114	1000
1566	14.001.11.122.0014.2.117	1000
1615	15.001.19.126.0015.2.122	1000

GESTORES DO CONTRATO	SECRETARIA
JUAREZ AFONSO IGNÁCIO	Sec. Municipal de Administração
E DEMAIS SECRETARIAS	

FISCAL DO CONTRATO	SECRETARIA
LUCAS ROVERATO PEREIRA	Sec. Municipal de Administração
E DEMAIS FISCAIS DAS RESPECTVAS SECRETARIAS	

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de dezembro de 2021.

IBIPORÃ, 01 de dezembro de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELLI .

**PROC. ADM. Nº. 350/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 76/2021 – CONTRATO Nº. 359/2021.**

**OBJETO:** Aquisição de trator esteira e rolo compactor.

**VALOR TOTAL:** R\$ 521.000,00 ( QUINHENTOS E VINTE E UM MIL REAIS).

**PRAZO DE ENTREGA** 120 (CENTO E VINTE) dias, a contar do recebimento da requisição de compra.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30 de Novembro de 2022.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e termo de aceitação

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
637	08.001.26.782.0008.1.059	1000

GESTOR DO CONTRATO	SECRETARIA
PAULO SÉRGIO VICTOR	Sec. Municipal de Planejamento, Serviços Públicos, Obras e Viação

FISCAL DO CONTRATO	SECRETARIA
RAFAEL ALVES DA SILVA	Sec. Municipal de Planejamento, Serviços Públicos, Obras e Viação

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de dezembro de 2021.

IBIPORÃ, 01 de dezembro de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** ORGANIZAÇÃO DELTA EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS.

**PROC. ADM. Nº. 354/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 81/2021 – CONTRATO Nº. 361/2021.**

**OBJETO:** Contratação de empresas especializadas para serviços de sonorização, iluminação, painel de led e gerador, para atender evento específico desta secretaria de cultura e turismo denominado “Natal de Paz” a ser realizado no período de 04 a 19 de dezembro de 2021

**VALOR TOTAL:** R\$ 80.480,00 (OITENTA MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS ).

**PRAZO DE ENTREGA** 03 (TRÊS) dias, a contar do recebimento da requisição de compra/serviços..

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 28 de Fevereiro de 2022.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e termo de aceitação

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

REDUZIDOS	PROGRAMÁTICAS	FONTES
547	07.001.13.392.0007.2.044	1000

GESTOR DO CONTRATO	SECRETARIA
LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO	Sec. Municipal de Cultura e Turismo

FISCAL DO CONTRATO	SECRETARIA
VRADSON CASTRO SILVA	Sec. Municipal de Cultura e Turismo

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de dezembro de 2021.

IBIPORÃ, 01 de dezembro de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito



### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** NAZZA SERVIÇOS TERCERIZADOS

**PROC. ADM. Nº. 354/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 81/2021 – CONTRATO Nº. 362/2021.**

**OBJETO:** Contratação de empresas especializadas para serviços de sonorização, iluminação, painel de led e gerador, para atender evento específico desta secretaria de cultura e turismo denominado “Natal de Paz” a ser realizado no período de 04 a 19 de dezembro de 2021.

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.268,99 (OITO MIL, DUZENTOS E SESENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

**PRAZO DE ENTREGA** 03 (TRÊS) dias, a contar do recebimento da requisição de compra/serviços..

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 28 de Fevereiro de 2022.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e termo de aceitação

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

REDUZIDOS	PROGRAMÁTICAS	FONTES
547	07.001.13.392.0007.2.044	1000

GESTOR DO CONTRATO	SECRETARIA
LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO	Sec. Municipal de Cultura e Turismo

FISCAL DO CONTRATO	SECRETARIA
VRADSON CASTRO SILVA	Sec. Municipal de Cultura e Turismo

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de dezembro de 2021.

IBIPORÃ, 01 de dezembro de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** AR SANTOS E CIA LTDA

**PROC. ADM. Nº. 354/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 81/2021 – CONTRATO Nº. 363/2021.**

**OBJETO:** Contratação de empresas especializadas para serviços de sonorização, iluminação, painel de led e gerador, para atender evento específico desta secretaria de cultura e turismo denominado “Natal de Paz” a ser realizado no período de 04 a 19 de dezembro de 2021

**VALOR TOTAL:** R\$ 46.080,00 ( QUARENTA E SEIS MIL, E OITENTA REAIS).

**PRAZO DE ENTREGA** 03 (TRÊS) dias, a contar do recebimento da requisição de compra/serviços..

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 28 de Fevereiro de 2022.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e termo de aceitação

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

REDUZIDOS	PROGRAMÁTICAS	FONTES
547	07.001.13.392.0007.2.044	1000

GESTOR DO CONTRATO	SECRETARIA
LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO	Sec. Municipal de Cultura e Turismo

FISCAL DO CONTRATO	SECRETARIA
VRADSON CASTRO SILVA	Sec. Municipal de Cultura e Turismo

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de dezembro de 2021.

IBIPORÃ, 01 de dezembro de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** M.P.L. ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA.  
**PROC. ADM. Nº. 356/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 83/2021 – CONTRATO Nº. 364/2021.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviço de locação de palco, para atender ao evento “Natal de Paz”.

**VALOR TOTAL:** R\$ 19.680,00 (Dezenove mil, seiscentos e oitenta reais).

**PRAZO DE ENTREGA** 03 (três) dias, a contar do recebimento da ordem do serviço.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30 de Novembro de 2022.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e medição

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

REDUZIDOS	PROGRAMÁTICAS	FONTES
547	07.001.13.392.0007.2.044	1000

GESTOR DO CONTRATO	SECRETARIA
LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO	Sec. Municipal de Cultura e Turismo

FISCAL DO CONTRATO	SECRETARIA
PAULO CESAR DE SOUZA	Sec. Municipal de Cultura e Turismo

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de dezembro de 2021.

IBIPORÃ, 01 de dezembro de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** JUST SEG- SEGURANÇA E VIGILANCIA E PRIVADA.

**PROC. ADM. Nº. 355/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 82/2021 – CONTRATO Nº. 365/2021.**

**OBJETO:** Contratação de empresas especializadas para serviços de segurança desarmada, para atender evento específico desta secretaria de cultura e turismo denominado “Natal de Paz” a ser realizado no período de 04 a 22 de dezembro de 2021.

**VALOR TOTAL:** R\$ 14.350,75 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

**PRAZO DE ENTREGA** 01 (UM) dia, a contar do recebimento da requisição de compra/serviços..

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 28 de Fevereiro de 2022.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e termo de aceitação

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

REDUZIDOS	PROGRAMÁTICAS	FONTES
547	07.001.13.392.0007.2.044	1000

GESTOR DO CONTRATO	SECRETARIA
LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO	Sec. Municipal de Cultura e Turismo

FISCAL DO CONTRATO	SECRETARIA
VRADSON CASTRO SILVA	Sec. Municipal de Cultura e Turismo

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de dezembro de 2021.

IBIPORÃ, 01 de dezembro de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito



**EXTRATO DE ATA**

**DETENTOR:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**DETENTORA:** MK CLIMATIZADORES EIRELI.

**PROC. ADM. Nº.** 344/2021 – Pregão Eletrônico SRP Nº. 077/2021 – ATA Nº. 360/2021.

**OBJETO:** Aquisição de mobiliário para atender as necessidades das Secretarias do Município.

Item	Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	1	<b>CLIMATIZADOR EVAPORATIVO</b> para fixação em parede de acordo com as especificações do Termo de Referência.	Unid.	300	4.637,40	1.391.220,00	Própria
2	1	<b>SERVIÇO DE ENGENHARIA</b> em conformidade com as condições do Termo de Referência e projetos básicos.	SV	1	304.980,00	304.980,00	Própria

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.696.200,00 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil e duzentos reais).

**PRAZO DE ENTREGA:** 30 Dias.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:** 30 de novembro de 2022.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

**CONTAS:** 380, 381, 382, 390, 414, 422, 442, 450.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 06.001.12.361.0006.2032, 06.001.12.365.006.2034, 06.001.12.365.0006.2035.

**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 103, 104, 107.

**GESTOR DA ATA:** Antonio Prata Neto (Secretaria Municipal de Educação)

**FISCAL DA ATA:** Katia Helena Bitencourt Poluceno (Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Públicos, Obras e Viação)

**DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 01 de dezembro de 2021.

IBIPORÃ, 01 de dezembro de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito

O encanto está de volta!  
**VISITE A PRAÇA PIO XII**

**Natal**  
*de Paz e Luz*  
**IBIPORÃ**

Juntos outra vez...  
CONFIRA A PROGRAMAÇÃO:  
[www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br)

**PREFEITURA DE IBIPORÃ**



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### ERRATA

Errata da **INSTRUÇÃO NORMATIVA 14/2021**, que estabelece a distribuição de turmas referentes ao ano letivo de 2022, na Rede Municipal de Educação Básica, publicada no dia 26 de novembro de 2021, no Jornal Oficial nº 1.486, página 12 a 27.

#### Onde lê-se:

##### Art. 3

§ 1º Profissional concursado para o cargo, com maior **tempo de serviço** na Rede Municipal de Ensino, em caráter efetivo.

#### Leia-se:

##### Art. 3

§ 1º Profissional concursado para o cargo, em caráter efetivo:

#### Onde lê-se:

##### Art. 3

§ 4º Participará da classificação o profissional que **NÃO** usufruiu de Licença para Tratamento da Própria Saúde no período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, no ano corrente.

#### Leia-se:

##### Art. 3

§ 4º Participará da classificação o profissional que **NÃO** usufruiu ou usufruiu de Licença para Tratamento da Própria Saúde no período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, no ano corrente, até a data de distribuição de turmas.

#### Onde lê-se:

##### Art. 24

II. As categorias de Atendentes de Berçário e Monitor de Creche, prioritariamente, assumirão a função de auxiliar de Berçário I e Berçário II;

#### Leia-se:

##### Art. 24

II. As categorias de Atendentes de Berçário e Monitor de Creche assumirão a função de auxiliar de Berçário I e Berçário II;

#### Onde lê-se:

**Art. 13** Os professores que necessitarão remanejar sua lotação devido à implantação do Projeto de Educação Bilíngue participarão do processo de remanejamento de lotação, **no Auditório dos Pioneiros, na Secretaria Municipal de Educação, no dia 10 de dezembro de 2021 às 16h30**. A equipe da Secretaria Municipal de Educação se deslocará até a escola para conduzir esse processo.

#### Leia-se:

**Art. 13** Os professores que necessitarão remanejar sua lotação devido à implantação do Projeto de Educação Bilíngue participarão do processo de remanejamento de lotação, **no Auditório dos Pioneiros, na Secretaria Municipal de Educação, no dia 10 de dezembro de 2021 às 16h30**.

#### Onde lê-se:

##### Art. 25

I. As categorias de Atendentes de Berçário e Monitor de Creche, prioritariamente, assumirão a função de auxiliar de Berçário I e Berçário II;

IV. O educador detentor de 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) horas que usufrui de redução de carga horária por atestado, prevista no artigo 26 da Lei Municipal nº 2.236/2008 (Estatuto do Servidor), assumirá prioritariamente Projetos de Leitura;

#### Leia-se:

##### Art. 25

I. As categorias de Atendentes de Berçário e Monitor de Creche assumirão a função de auxiliar de Berçário I e Berçário II;

IV. O educador detentor de 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) horas que usufrui de redução de carga horária por atestado, prevista no artigo 26 da Lei Municipal nº 2.236/2008 (Estatuto do Servidor), assumirá Projetos de Leitura;

#### Onde lê-se:

**Art. 62** Os profissionais **afastados por atestados médicos a mais de 180 (cento e oitenta dias)**, exceto licença maternidade, terão suas vagas garantidas na Rede Municipal de Ensino e serão lotados na **Secretaria Municipal de Educação**. Esses profissionais só escolherão suas turmas após o retorno às suas atividades laborais.

**Parágrafo único:** Após o retorno do afastamento médico, o professor/educador deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação para a definição do seu local de lotação e/ou escolha sua respectiva turma dentre o quadro de vagas disponíveis no momento do retorno.

#### Leia-se:

**Art. 62** Os profissionais **afastados por atestados médicos a mais de 180 (cento e oitenta dias)**, exceto licença maternidade, terão suas vagas garantidas na Rede Municipal de Ensino e serão lotados na **Secretaria Municipal de Educação**. Esses profissionais só escolherão suas turmas após o retorno às suas atividades laborais.

§ 1º Após o retorno do afastamento médico, o professor/educador deverá se apresentar à Secretaria Municipal de Educação para a definição do seu local de lotação e/ou escolha sua respectiva turma dentre o quadro de vagas disponíveis no momento do retorno.

§ 2º O profissional que **usufruiu de afastamento médico** por mais de 180 (cento e oitenta dias) no ano vigente, **mas, já retornou às suas atividades laborais**, deverá participar do processo de distribuição de aulas na instituição de ensino na qual está lotado, sendo o último a participar da escolha. Caso fique excedente, o mesmo deverá participar do **Sistema Geral de Escolha, no dia 17 de dezembro de 2021**, conforme cronograma em anexo.

Ibiporã, 01 de dezembro de 2021.

**ANTONIO PRATA NETO**

Secretário Municipal de Educação



**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº. 862, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Promoção de classe após homologação de estabilidade após conclusão de estágio probatório.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o que dispõem os artigos 1º, 42 ao 46, da Lei nº 2.432/2010 de 22 de dezembro de 2010, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã, e suas alterações,

**CONSIDERANDO** o decreto nº 512/2021 que homologou a estabilidade das servidoras.

RESOLVE:

**Art.1º PROMOVER** da Classe 1 para a Classe 3, a partir das respectivas datas de efetivação constantes do anexo único, conforme estabelecem os artigos 1º e 42 ao 46 da Lei Municipal nº 2.432/2010 e suas alterações, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ibiporã, em virtude da conclusão do Estágio Probatório.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo às respectivas datas de efetivação.

**JUAREZ AFONSO IGNACIO**

Secretário de Gestão de Pessoas

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

**ANEXO ÚNICO – PORTARIA 862/2021**

**PROMOÇÃO DOS SERVIDORES EM VIRTUDE DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

EFETIVAÇÃO	MATR.	NOME	CARGO	ANTERIOR		ATUAL	
				NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	CLASSE
05/11/2021	4452.1	MARINETE JESUS VIEIRA CARNEIRO	Educador Infantil 40h	I	01	I	03
11/11/2021	4465.1	LUCIANE CERQUEIRA SILVA	Educador Infantil 40h	I	01	I	03

**PORTARIA Nº.863, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Atribui Adicional de Incentivo de Mérito às servidoras constantes no anexo único.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 69 da Lei Municipal nº 2.432/2010, de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 227 de 22 de maio de 2014, que regulamenta o adicional de incentivo de mérito;

**CONSIDERANDO** os pedidos das servidoras por meio dos Protocolos sob os nºs. 11680/2021, 11772/2021, 12343/2021, 13095/2021, 13137/2021, 13202/2021, 13208/2021 e 13218/2021.

RESOLVE:

**Art.1º** Conceder às requerentes o Adicional de Incentivo de Mérito, pela conclusão de curso de pós-graduação em nível de Especialização na área da educação conforme constantes no anexo único.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUAREZ AFONSO IGNACIO**

Secretário de Gestão de Pessoas

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

**ANEXO ÚNICO – PORTARIA 863/2021**

**ADICIONAL DE INCENTIVO DE MÉRITO**

PROT.	MATR.	NOME	CARGO	ADICIONAL DE INCENTIVO DE MÉRITO	CURSO	A PARTIR DE
11680/2021	2862.1 e 3307.1	JACQUELINE FLAUZINO PIZZI	Professor Docente	Primeiro adicional 05%	CONCLUSÃO DE 2ª PÓS-GRADUAÇÃO: TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA & TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO	29/09/2021



11772/2021	4339.1	DICELIS APARECIDA DE MORAES FERREIRA	Professor Docente	Primeiro adicional 05%	CONCLUSÃO DE 2ª PÓS-GRADUAÇÃO: EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA	30/09/2021
12343/2021	3579.1	EDILCE CRUZ ALCANTARA DE OLIVEIRA SANTOS	Educador Infantil 40h	Primeiro adicional 05%	CONCLUSÃO DE 2ª PÓS-GRADUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL – PRATICAS EM SALA DE AULA	15/10/2021
13095/2021	4043.1	SONIA CRISTINA BASSO MORELLI	Educador Infantil 40h	Primeiro adicional 05%	CONCLUSÃO DE 2ª PÓS-GRADUAÇÃO: EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA	03/11/2021
13137/2021	3664.1	LUCIA HELENA DO VALLE FIGUEIREDO	Educador Infantil 40h	Primeiro adicional 05%	CONCLUSÃO DE 2ª PÓS-GRADUAÇÃO: ENSINO LUDICO	04/11/2021
13202/2021	3854.1	DEBORA CAROLINE DE SOUZA CAVALINE	Educador Infantil 40h	Primeiro adicional 05%	CONCLUSÃO DE 2ª PÓS-GRADUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL – PRATICAS EM SALA DE AULA	05/11/2021
13208/2021	3925.1	JHENYFFER TAYNARA HIPOLITO MACHADO DE AZEVEDO	Educador Infantil 40h	Primeiro adicional 05%	CONCLUSÃO DE 2ª PÓS-GRADUAÇÃO: GESTAO ESCOLAR	05/11/2021
13218/2021	4311.1	MARIA DE FATIMA BUENO BITTENCOURT	Professor Docente	Primeiro adicional 05%	CONCLUSÃO DE 2ª PÓS-GRADUAÇÃO: PSICOPEDAGOGIA CLINICA E INSTITUCUINAL	05/11/2021



## **DECRETO Nº 519, 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Dispõe sobre a concessão, usufruto, conversão e pagamento da LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE no âmbito da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, inciso X da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que ao Chefe do Poder Executivo compete dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, para adequá-la às necessidades públicas;

CONSIDERANDO que os dispositivos que tratam da licença prêmio por assiduidade, no Estatuto do Servidor Público Municipal, não regulamentam satisfatoriamente os requisitos necessários à concessão do referido benefício;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade dos serviços públicos não se compatibiliza com o gozo simultâneo da licença por parte de muitos servidores;

CONSIDERANDO que as disponibilidades financeiras do Município, suas Autarquias e Fundações, não possibilitam o simultâneo pagamento das licenças prêmio não usufruídas;

CONSIDERANDO, que tanto pagamento em pecúnia da licença prêmio por assiduidade quanto seu gozo, precisa ser devidamente planejado de modo a respeitar os direitos do servidor e os interesses da Administração Pública,

### **DECRETA:**

#### **Capítulo I**

#### **DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**

**Art. 1º.** Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, fará jus a 03 (três) meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. É facultado, ao servidor público, fracionar a licença de que trata este artigo, em 03 (três) parcelas de 30 (trinta) dias cada, respeitando o interesse público e o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais.

**Art. 2º.** Não se concederá licença prêmio por assiduidade ao servidor que, no período aquisitivo:

- I – Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II – afastar-se do cargo, por períodos ininterruptos ou não, em virtude de:
  - a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
  - b) licença para tratar de interesses particulares;
  - c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
  - d) disposição funcional, sem remuneração, para órgão público não vinculado ao Município de Ibiporã;
  - e) licença para concorrer a mandato eletivo;
  - f) ter sido colocado em disponibilidade;
  - g) licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

#### **III – Faltar ao serviço.**

§1º. Serão consideradas faltas aquelas registradas na ficha financeira do servidor, e devidamente descontadas em folha de pagamento.

§2º. Serão consideradas, para perda do período aquisitivo da licença prêmio, as seguintes faltas:

I – até 05 faltas no quinquênio, antes da vigência da Lei No. 2.745/2014, publicada em 23/12/2014;

II – falta injustificada ao serviço no quinquênio, ocorrida a partir da vigência da Lei No. 2.745/2014;

III – faltas ao serviço, ocorridas a partir da vigência da Lei No. 3.110/2021, publicada em 07/06/2021.

§3º. Cessado os motivos expostos nos incisos I, II e III previstos neste artigo, iniciar-se-á nova contagem de quinquênio, a partir da data em que o servidor reassumir o exercício de suas atividades.

§4º. Os atrasos e saídas antecipadas ao serviço no quinquênio, além do limite de 15 (quinze) minutos mensais, que somados totalizem a carga horária diária específica de cada cargo, retardarão a concessão da licença prêmio ou a sua conversão em pecúnia, na proporção de 01 (um) mês para cada carga horária diária totalizada.

§5º. Não se concederá licença prêmio por assiduidade em descanso, ao servidor enquanto estiver respondendo à Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

§6º. Ao servidor cedido ou permutado, conforme Lei nº 2.236/2008, não se concederá licença prêmio assiduidade, ficando o período aquisitivo suspenso enquanto durar a cessão ou permuta.

**Art. 3º.** O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio por assiduidade não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

#### **Seção I**

#### **DA CONCESSÃO EM DESCANSO**

**Art. 4º.** A partir da data de publicação deste Decreto, a licença prêmio por assiduidade em descanso deverá ser requerida pelo Protocolo online (<https://ibipora.eloweb.net/protocolo/consultaProcesso>) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do período de gozo.

§1º. Quando se tratar de licença fracionada o servidor deverá informar esta condição no requerimento, bem como informar os períodos de fruição da licença.

§2º. Caberá ao Departamento de Gestão de Pessoas consultar e verificar o período aquisitivo com relação ao direito de fruição da licença prêmio assiduidade, na verificação de faltas e outros impedimentos constantes de seus assentos funcionais.

§3º. Caberá ao Secretário e/ou Diretor a que o servidor estiver subordinado, fundamentar seu parecer, no mérito administrativo sobre o deferimento ou indeferimento, apontando se a ausência do servidor prejudicará ou não o funcionamento do setor.



§4º. Deverá haver resposta formal por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias do protocolo, acerca do deferimento ou indeferimento da concessão da licença prêmio. Após, a secretaria deverá encaminhar o referido protocolo para o Departamento de Gestão de Pessoas para os devidos trâmites legais.

§5º. No caso de indeferimento do pedido de licença prêmio, caberá ao Departamento de Gestão de Pessoas, cientificar o Requerente pelo sistema de Protocolo online (<https://ibipora.eloweb.net/protocolo/consultaProcesso>) acerca dos motivos e fundamentos da decisão administrativa.

**Art. 5º.** A licença prêmio por assiduidade em descanso será concedida de acordo com a conveniência e oportunidade de cada Secretaria ou órgão onde o servidor estiver lotado, observadas as seguintes condições e ordem de preferência:

I – servidor que comprovar, mediante atestado ou declaração médica, a necessidade de se afastar para tratamento de saúde fora do município, quando não configurado o direito a afastamento com percepção de auxílio-doença;

II – servidor que comprovar, mediante atestado ou declaração médica, a necessidade de acompanhar pessoa da família, por motivo de tratamento de saúde, após o retorno da licença prevista no art. 121 da Lei nº 2.236/2008 ou quando a concessão não se configurar;

III – servidor com direito ao maior número de licenças, podendo gozar apenas uma licença (um período aquisitivo) a cada período de 06 (seis) meses; e,

IV – servidor com maior tempo de serviço prestado ao município, ininterruptamente;

V – servidor mais idoso.

VI – ordem de protocolo.

§ 1º. É assegurado ao servidor, o mesmo setor e às mesmas funções quando do retorno do descanso da licença prêmio por assiduidade.

§ 2º. O servidor aguardará em exercício a concessão da licença.

## SEÇÃO II

### DA CONVERSÃO EM PECÚNIA

**Art. 6º.** A partir da data de publicação deste Decreto, a licença prêmio a ser convertida em pecúnia deverá ser requerida pelo Protocolo online (<https://ibipora.eloweb.net/protocolo/consultaProcesso>) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º.** A licença prêmio por assiduidade também poderá ser convertida em pecúnia nos seguintes casos:

I – Nos casos de tratamento de doenças ou afecções graves diagnosticadas em servidor público municipal ou ao seu cônjuge/companheiro(a), filhos(as) e pais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico e perícia médica realizada por perito oficial do município, a seguir descritas:

- tuberculose ativa;
- hanseníase;
- doença neurológica grave;
- esclerose múltipla;

- hepatopatia grave;
- neoplasia maligna (câncer);
- cegueira;
- paralisia irreversível e incapacitante;
- cardiopatia grave;
- doença de Parkinson;
- espondiloartrose anquilosante;
- nefropatia grave;
- estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS);
- contaminação por radiação; ou
- trauma que incapacite para o trabalho, comprometendo as condições físicas e motoras .

II – em caso de acidente de trabalho;

III – conter o maior número de períodos aquisitivos vencidos;

IV – tiver filho portador de alguma necessidade especial;

§1º. Para o enquadramento do inciso I quando tratar-se de dependentes, cônjuges/companheiro ou companheira do servidor público, exigir-se-á a comprovação da união estável, como entidade familiar.

§2º. Para o enquadramento do inciso I deste artigo tratando-se de filhos exigir-se-á a comprovação de qualquer condição que atenda aos seguintes requisitos:

- seja menor de 21 anos;
- seja declarado clinicamente inválido ou declarado judicialmente incapaz.
- seja comprovada a dependência financeira para o tratamento.

§3º. Para o enquadramento do inciso I deste artigo tratando-se de pais exigir-se-á a comprovação de dependência financeira do servidor, a qual poderá ocorrer por declaração do Importo de Renda Retido na Fonte – IRRF.

§4º. Na invocação de doença, enquadrável no inciso I do caput, em familiar em comum de dois ou mais servidores, a conversão da licença em pecúnia poderá ser concedida a apenas um deles, priorizando-se a ordem cronológica dos protocolos.

§5º. Para o enquadramento do inciso II deste artigo, deverá ser precedido da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, expedido pela Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional – DGSO acompanhado com o parecer médico.

§6º. Equiparam-se ao acidente de trabalho, para os efeitos deste decreto, as ocorrências contidas na Lei Municipal No. 2809, de 17 de dezembro de 2015;

§7º. Para o enquadramento do inciso III, terá prioridade o servidor que apresentar os seguintes requisitos:

- com maior tempo de serviço no município;
- maior número de períodos aquisitivos vencidos;
- por ordem de chegada de requerimento de concessão;
- mais idoso.



§8º. Para o enquadramento previsto no inciso IV, deverá ser acompanhado de atestado médico comprobatório da patologia e com o parecer médico do perito da Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional – DGSO.

**Art.8º.** Em caso de parecer deferido pela Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional – DGSO, o protocolo deverá ser encaminhado ao Departamento de Gestão de Pessoas até o dia 15 (quinze) do mês, para os devidos trâmites legais.

Parágrafo único. Em caso de parecer indeferido pela Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional – DGSO, o protocolo deverá ser encaminhado ao Departamento de Gestão de Pessoas para conclusão e ciência do servidor.

**Art.9º.** A conversão da licença prêmio por assiduidade em pecúnia de que trata esta seção fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quando configurado gravidade, contagiosidade ou incurabilidade da doença, atestada em avaliação médica.

### Seção III

#### DA CONVERSÃO EM PECÚNIA PARA QUITAR TRIBUTOS MUNICIPAIS

**Art. 10.** A partir da data de publicação deste Decreto, a licença prêmio por assiduidade em descanso deverá ser requerida pelo Protocolo online (<https://ibipora.eloweb.net/protocolo/consultaProcesso>) até o dia 15 (quinze) do mês. Este deverá acompanhar cópia dos seus documentos pessoais (carteira de identidade ou carteira de motorista e CPF), uma cópia comprovante de residência (dos três últimos meses), extrato ou demonstrativo dos tributos, além de outros elementos comprobatórios do pedido.

Parágrafo único. Uma vez formalizado o requerimento, deverá ser remetido ao Departamento de Gestão de Pessoas para análise, inclusive quanto à regularidade formal do pedido.

**Art. 11.** O processo requerido para a conversão em pecúnia de que trata esta seção, que for protocolado até o dia 15 (quinze) do mês, será pago na folha de pagamento em curso, respeitando-se a ordem cronológica de protocolos, mediante anuência do Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e/ou do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12.** Será admitida a conversão em pecúnia, da licença prêmio por assiduidade, mediante comprovada necessidade de compensação de impostos, taxas e contribuições tributárias, vencidos ou vincendos, previstos na Lei Municipal Nº. 2.247/08, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

**Art. 13.** Para proceder ao pagamento em pecúnia da licença prêmio, nos casos em que for invocada a necessidade de compensação dos tributos municipais, a Administração deverá se limitar a compensar 01 (um) mês de licença prêmio a cada requerimento.

§1º. O comprovante de pagamento deverá ser entregue ao departamento de Gestão de Pessoas, dois dias após o crédito da folha de pagamento em conta bancária.

**Art. 14.** A conversão da licença prêmio assiduidade em pecúnia, será considerada a remuneração do cargo efetivo que lhe for

devida na data de sua concessão, excluídas as gratificações por participação em comissões, e não se submeterá a qualquer exação tributária ou previdenciária, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 15.** A licença prêmio para quitar tributos poderá ser convertida em pecúnia para pagamento de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, respeitando os seguintes critérios:

- a) quando o servidor ou o seu cônjuge detém a propriedade ou o domínio útil do imóvel, aí incluído o usufruto;
- b) quando o servidor ou o seu cônjuge detém a posse do imóvel decorrente de locação, desde que haja contrato formal, devidamente registrado em cartório, e que contenha cláusula prevendo que o pagamento do imposto seja de responsabilidade do locatário, exigindo-se a juntada de comprovante de pagamento atualizado inerente ao contrato locatício; e
- c) quando o servidor ou o seu cônjuge detém a posse do imóvel decorrente de contrato de compromisso de compra e venda ou ato equivalente devidamente registrado em cartório.

Parágrafo único. Se o servidor residir em imóvel cuja propriedade ou posse por locação seja de seus pais, aplica-se, por extensão, o disposto nas alíneas “b” e “c” deste artigo, observada, contudo, a indispensável juntada dos aludidos elementos comprobatórios.

**Art. 16.** A compensação que incidir sobre os demais tributos municipais, entre eles o Imposto Sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI - e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, abrange as obrigações do servidor e de seu cônjuge perante o Fisco Municipal na condição de sujeitos passivos do respectivo tributo, devendo ser juntada, conforme cada caso, elementos comprobatórios pertinentes.

**Art. 17.** Para obter uma nova compensação, o servidor deverá requerer por novo protocolo online, desde que observadas às normas estabelecidas por este Decreto.

§1º. A cada requerimento para pagamento da licença em pecúnia é necessário que o servidor apresente o extrato da dívida junto ao Departamento de Gestão de Pessoas e posteriormente o comprovante de quitação.

#### Subseção I

#### DAS RESPONSABILIDADES tributárias do servidor quando da conversão da licença prêmio em pecúnia

**Art. 18.** A compensação de que trata este Decreto alcança as obrigações do servidor perante o Fisco Municipal cujas responsabilidades delas decorrentes sejam diretas ou indiretas, observadas as peculiaridades relativas a alguns tributos previstas no Capítulo I deste Decreto.

§1º Considera-se responsabilidade direta aquela na qual o servidor se afigura como sujeito passivo/contribuinte do tributo.

§ 2º Considera-se responsabilidade indireta aquela na qual o cônjuge do servidor se afigura como sujeito passivo/contribuinte do tributo.

**Art. 19.** A conversão da licença prêmio por assiduidade em pecúnia de que trata esta seção fica condicionada à



disponibilidade orçamentária e financeira, às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 20.** Constatado que o servidor recebeu a licença prêmio em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários e que, não o fez, o Departamento de Gestão de Pessoas encaminhará o caso à Procuradoria Geral do Município para as providências legais cabíveis.

#### Capítulo II

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Todo o pedido de licença prêmio deverá ter a anuência expressa do Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e/ou do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 22.** O servidor que usufruir da licença prêmio não poderá interromper a sua fruição para postular a conversão em espécie do período remanescente da respectiva licença, tampouco interrompê-la, no intuito de obter descanso futuro.

**Art. 23.** Depois de publicado o ato de concessão da licença prêmio assiduidade, não poderá haver sua suspensão, seja a pedido ou ex- ofício.

**Art. 24.** Os pagamentos indenizatórios a que se refere esse decreto, pertinentes a períodos de licença prêmio adquiridas regular e legalmente na atividade e, não usufruídas em descanso antes da exoneração, aposentadoria voluntária, compulsória ou determinada por invalidez permanente, ou por falecimento do servidor, serão pagas ao servidor em parcela única quando do ato do seu desligamento ou, a seus herdeiros.

**Art. 25.** Realizado o pagamento ou concessão do que foi deferido no protocolo, tendo o servidor saldo remanescente de licença prêmio, poderá o requerer através de novo protocolo, respeitando o disposto neste decreto.

**Art. 26.** A conversão da licença prêmio assiduidade em pecúnia tem caráter indenizatório e, portanto não integrará o limite de pessoal constante no artigo 18 da Lei da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal nem sujeita a incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária.

**Art. 27.** Os casos omissos serão apreciados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 28.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial os decretos de Nos. 062/2013, 752/2015, 323/2021.

Ibiporã, em 26 de novembro de 2021.

**JUAREZ AFONSO IGNACIO**

Secretário de Gestão de Pessoas

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

O encanto está de volta!

**Natal**  
**de Paz e Luz**  
**IBIPORÃ**

Juntos outra vez...

**VISITE A PRAÇA PIO XII**  
**CONFIRA A PROGRAMAÇÃO:**  
**[www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br)**

 **PREFEITURA DE**  
**IBIPORÃ**



**SAMAE**

**PORTARIA Nº 106/2021**

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme define a Lei Municipal 2.935/2018 de 15 de maio de 2018, considerando o protocolo nº 348/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instaurado o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 008/2021, nos termos do caput do art. 2º da Lei 2.935/2018, a fim de apurar a responsabilidade e a extensão de danos materiais causados a terceiros.

**Art. 2º** Designar os servidores Marcelo Augusto Bigetti, matrícula 320-1, ocupante do cargo de Agente de Operações, Diheyson Homero de Araújo Silva, matrícula 329-1, ocupante do cargo de Agente de Operações e Hudson Eduardo Fernandes, matrícula 322-1, ocupante do cargo de Agente de Operações, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

**Art. 3º** Fica estabelecido o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos, contados da data de publicação deste ato, podendo ser prorrogado por igual período, caso a situação ou circunstâncias assim o exigirem.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 30 de novembro de 2021.

**NELSON HIDEMI OKANO**

Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 107/2021**

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme previsto no artigo 249 da Lei Municipal nº 2.236/2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor Valdenir Calsavara, ocupante do cargo de Coordenador de Serviços, matrícula nº 327-1, em substituição ao servidor Wesley Marcio Teófilo, matrícula 337-1, como membro da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria 105, de 24 de novembro de 2021, que instaurou o Processo Administrativo nº 007/2021.

**Parágrafo único** A comissão ficará, então, composta pelos seguintes membros:

**Presidente:** Marcelo Augusto Bigetti, matrícula nº 320-1

**Membros:** Odair José Antônio, matrícula nº 66-1

Valdenir Calsavara, matrícula nº 327-1

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã-PR, 1º de dezembro de 2021.

**NELSON HIDEMI OKANO**

Diretor-Presidente

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 42/2021**

**(REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021)**

Contratante: SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

Contratada: MA3 TECH INFORMATICA EIRELI - EPP - CNPJ: 20.427.591/0001-95

Objeto: Aditamento em 18,19% (dezoito vírgula dezenove por cento) da quantidade de unidades Contrato nº 42/2020

Valor do acréscimo: R\$ 8.380,00 (oito mil, trezentos e oitenta Reais)

Recursos: Próprios.

Prazo de Entrega: De até 30 (trinta) dias contado a partir da emissão da Requisição de Empenho

Processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 50/2021.

Data da assinatura: 29 de novembro de 2021.

MA3 TECH INFORMATICA EIRELI - EPP					
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Computador com Processador Intel® Core™ i5-10400 (2.9 GHz até 4.3 GHz, cache de 12MB, hexa-core, 10ª geração) Sistema operacional Windows 10 Pro Single Language, de 64 bits – Português (Brasil) Placa de vídeo Placa gráfica UHD Intel® Graphics Memória de 8GB (1x8GB), DDR4, 2666MHz, Expansível até 64GB (2 slots UDIMM, 1 slot livre), Armazenamento SSD de 256GB PCI e NVMe e M.2 Unidade óptica Tray load DVD Drive (lê e grava em DVD / CD) Wireless Placa de rede 802.11ac (WiFi 2x2) + Bluetooth 5.0 Teclado e mouse sem fio - Português (ABNT2) Portas e slots Frontal: Unidade óptica, Botão liga/desliga, (2) USB 2.0, (2) USB 3.2 de 1ª geração Type-A, Traseira: HDMI, VGA, (2) USB 3.2 de 1ª geração Type-A, (2) USB 2.0, Ethernet RJ45, Slots de cartão de expansão, Luz de diagnóstico da fonte de alimentação, Slot de trava de segurança Wedge Shaped, Slot de trava de segurança do PAD Serviços de suporte Assistência técnica 2 anos de assistência básica no local – Suporte a hardware com atendimento no local.	UND	02	R\$ 4.190,00	R\$ 8.380,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 8.380,00</b>

**NELSON HIDEMI OKANO**

Diretor-Presidente

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 060/2021**

Tendo em vista o resultado do julgamento do processo licitatório, com fundamento nos Pareceres Jurídicos favoráveis, adequações a Lei Federal nº 10.520/2002 e conforme disposto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal nº 8666/93, Homologo e Adjudico o presente processo a(s) empresa(s) vencedora(s) tornando público o resultado a seguir:

TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 060/2021

OBJETO: Aquisição imediata de conjunto de moto bombas tipo: centrífuga submersa e centrífuga horizontal.

EMPRESA VENCEDORA: A. SANTOS COMÉRCIO DE BOMBAS E LOCAÇÃO EIRELI - CNPJ: 36.939.539/0001-58

VALOR UNITÁRIO: Conforme tabela abaixo

VALOR TOTAL: R\$ 38.580,00 (Trinta e oito mil, quinhentos e oitenta reais).

RECURSOS: Próprios.

PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: De até 45 (quarenta e cinco) dias contado a partir da emissão da Requisição de Empenho

<b>A. SANTOS COMÉRCIO DE BOMBAS E LOCAÇÃO EIRELI</b>					
<b>LOTE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Conjunto Motor bomba submersa eixo vertical para poço artesiano, multiestágio, com altura manométrica de 208mca e vazão mínima de 14,4m³/h, potência máxima de 18CV, II polos, 3500 RPM, trifásica tensão 220V 60Hz. Conforme especificação técnica em anexo.	UNID	1,00	R\$ 11.450,00	R\$ 11.450,00
02	Conjunto moto bomba centrífuga horizontal com as seguintes características: Vazão = 20m³/hr; Altura Manométrica = 30 mca; Rendimento acima de 50%; Líquido a bombear + água tratada; Motor Trifásico de 2 polos; tensão 220v.	UNID	2,00	R\$ 2.750,00	R\$ 5.500,00
03	Conjunto Motor bomba submersa eixo vertical para poço artesiano, multiestágio, com altura manométrica de 221,11mca e vazão mínima de 15m³/h, potência máxima de 20CV, II polos, 3500 RPM, trifásica tensão 220V 60Hz. Conforme especificação técnica em anexo.	UNID	1,00	R\$ 10.630,00	R\$ 10.630,00
04	Conjunto moto bomba centrífuga horizontal com as seguintes características: Formato monobloco; Vazão = 38,0 m³/hr; Altura Manométrica = 41 mca; Rendimento acima de 60%; Líquido a bombear: água tratada; Tensão 220V Trifásica	UNID	2,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 38.580,00</b>

Ibiporã, 30 de novembro de 2021.

**NELSON HIDEMI OKANO**  
Diretor-Presidente

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

é uma publicação sob a responsabilidade da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

CNPJ 76.244.961/0001-03

NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Jornalista: Caroline Vicentini

Diagramação: Gabriela de Carvalho Lunardelli

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial